

Institui o quadro inicial dos Funcionários Públicos do Município de Luís Alves.

Wilhemus Schwanke, Prefeito Municipal de Luís Alves.
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços desta Prefeitura, serão executados por um corpo de funcionários, cujos cargos e padrões de remuneração, são criados nesta lei.

Art. 2º - Compõem-se o quadro de funcionalismo deste Município dos seguintes cargos:

1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Contador, 1 (um) Fiscal Geral, 1 (um) Motorista e 8 (oito) professores sendo 2 tituladas e 6 não tituladas.

Art. 3º - Aos funcionários municipais é aplicado para todos os efeitos legais o Estatuto dos Funcionários do Estado de Santa Catarina enquanto não possuir legislação própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo a quem os créditos necessários à execução desta lei, quando constar para o próximo ano em dotação própria no orçamento tais cargos e despesas inerentes, bem como expedir título de nomeação aos titulares de cargos, os quais tomarão posse em livro competente com as formalidades de lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 10 de Janeiro de 1959.

Wilhemus Schwanke.
Prefeito Municipal

Registada e publicada a presente lei nesta secretaria aos 10 de março de 1959.

Augusto de Azevedo
Secretário

Anexo à Lei nº 4/59.
Tabela de vencimentos.

Padrão

Vencimentos mensais

A.	Cr\$.	2.000.	00
B.	Cr\$	2.300.	00
C.	Cr\$	5.000.	00
D.	Cr\$	6.000.	00
E.	Cr\$	6.000.	00

Cargos e Respectivos Padrões de Vencimentos.

nº	Denominação do cargo.	Padrão
1.	Secretário	E.
1.	Contador	C.
1.	Tesoureiro	E.
1.	Procurador	C.
1.	Fiscal	E.
2.	Professores	B.
6.	Professores	A.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 10 de fevereiro de 1959.